

EDITAL 005/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 00015/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 0001/2023

TIPO:

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, como referência as quantidades, valores unitários e totais conforme termo de referência (Anexo 01).

OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA, PARA ATENDIMENTO DENTRO DAS DEPENDÊNCIAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.

LOCAL: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-MG, sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 140, Bairro Veredas, Janaúba/MG, na Sala de Licitações.

DIA: a partir do dia **20/03/2023**

HORARIO DE CREDENCIAMENTO: a partir das 08h:00min (oito horas) as 11:00hrs e de 14:00hrs às 16:00hrs;

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: dia **27/03/2023** a partir das 08h:00min (oito horas);

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

– **VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:** O Credenciamento poderá ocorrer a qualquer momento a partir de 20 de Março de 2023.

– **PRIMEIRA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO** ocorrerá no dia 27 de Março de 2023, às 14:00hs, em sessão pública a ser realizada na sala de licitações da Fundação Hospitalar De Janaúba-MG, sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 140, Bairro Veredas, Janaúba/MG.

DA RETIRADA DO EDITAL e FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O edital poderá ser requerido gratuitamente através do e-mail: licitacao@hrjanauba.com.br: ou pelo portal no endereço <https://hrjanauba.com.br> ; ou, ainda, diretamente junto ao setor de Licitações situado na licitação Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 140, Bairro Veredas, Janaúba/MG., as 08h:00min. as 11h:00min e de 14:00hrs as 16:00hrs.

EDITAL 005/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 00015/2023
INEXIGIBILIDADE N° 001/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 0001/2023

OBJETO:

CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA, PARA ATENDIMENTO DENTRO DAS DEPENDÊNCIAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.

PREÂMBULO

A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-MG.**, sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 140, Bairro Veredas, Janaúba/MG, CNPJ 14.706.049/0001-79, isento de inscrição estadual, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria 002/2022, publicada em 01/07/2022, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que, na data do dia **20 de Março de 2023 às 08:00:00horas** , no Setor de Licitação da Fundação Hospitalar de janaúba/MG., sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 140, Bairro Veredas, Janaúba/MG, estará procedendo ao recebimento dos documentos referente ao **CRENCIAMENTO** para fins de **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA, PARA ATENDIMENTO DENTRO DAS DEPENDÊNCIAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.**, regido pela Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e pela Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, Decreto 7.508/2011 com as alterações posteriores e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Observação: O CRENCIAMENTO FICARÁ PERMANENTEMENTE ABERTO, PARA GARANTIR A AMPLA ABRANGÊNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, NO ATENDIMENTO DO INTERESSE DESTA FUNDAÇÃO.

1. DO OBJETO

- 1.1. No cumprimento das atribuições do Diretor Geral, atendendo aos interesses da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., em dar plena continuidade aos serviços prestados pelo Hospital Regional, resolve, nos moldes da legislação vigente, promover processo licitatório para **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA, PARA ATENDIMENTO DENTRO DAS DEPENDÊNCIAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.**, para suprir a demanda e manter o atendimento dos usuários da rede SUS da Microrregião.

- 1.2. O quantitativo dos procedimentos solicitados nos autos, informamos que, foram baseados nas estimativas de consumo mensal, tendo sido analisada e elaborada pela área técnica. O quantitativo foi adequado para atender um período estimado de 01(UM) ano, acrescidas de margem de segurança para que não haja desabastecimento em caso de alteração de consumo durante a vigência do contrato, a fim de evitar a falta dos serviços prestados quais são assim consideradas por se tratarem de pacientes que em dado momento necessitam de atendimento seja ele de emergência ou de urgência.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A contratação dos serviços será efetuada em conformidade com os serviços ofertados a população pela **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.**, trata-se de uma modalidade de licitação inexigível diante da impossibilidade de concorrência e grande volume necessário para atender de forma eficiente a demanda, com valores conforme discriminado no Termo Referencia deste edital, julgado pela Comissão de Deliberação Hospitalar da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

- 3.1. Todos os serviços aos usuários serão ofertados conforme demanda, e as empresas deverão ser credenciados pelas regras do direito público em conformidade com o plano assistencial e valores e quantidades conforme Valor Discriminado pela Comissão de Deliberação Hospitalar da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., tendo a validade de 12 (doze) meses, não podendo sofrer alterações durante este período; sendo que toda e qualquer alteração deverá ser deliberada pela Comissão de Deliberação Hospitalar da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.
- 3.2. A prestação dos serviços de diagnósticos por imagem terá por referência, as demandas provenientes da Secretaria Municipal de Saúde de Janaúba/MG., e as demandas de urgências e emergências e deverão ser executadas de forma restrita as disposições contidas no presente TERMO DE REFERÊNCIA.
- 3.3. Toda a execução dos serviços se dará com recursos humanos da contratada, através de profissionais habilitados e capacitados, com registros válidos nos conselhos de classes profissionais, de segunda a sexta-feira da 07h00min às 18h00min e, aos sábados, sempre que houver necessidade, de acordo com a demanda.
- 3.4. Os laudos deverão ser fornecidos no ato da realização do exame.
- 3.5. Nos casos de urgência nos exames onde há risco iminente de morte do paciente, a Contratada deverá priorizar o seu atendimento.
- 3.6. Exames quando solicitados com urgência, deverão ser realizados em até 24 (vinte e quatro) horas.

4. PLANO DE FORNECIMENTO

- 4.1. A execução dos serviços contratados ocorrerão na dependência da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., onde indicado pelos mesmo, conforme escala enviada semanalmente referente a semana subsequente, conforme demandas encaminhadas pela

Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Janaúba/MG., e as demandas de urgências e emergências da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

4.2. Toda a execução dos serviços se dará com recursos humanos da contratada, através de profissionais habilitados e capacitados, com registros válidos nos conselhos de classes profissionais.

4.3. Os laudos deverão ser fornecidos no ato da realização do exame, devidamente impressos e assinados pelo Responsável Técnico.

4.4. A CONTRATADA deverá respeitar a ordem de recebimento das DEMANDAS repassadas pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., para o respectivo exames, bem como atentar-se aos locais indicado onde se realizarão os mesmos, sempre levando em consideração a classificação de riscos.

4.5. Todas As GUIAS deverão ser preenchidas e conter o nome do paciente, o número do cartão do SUS do paciente, a identificação da unidade requisitante, nome e código do exame, nome do profissional solicitante e respectivo número do registro no conselho de classe, bem como assinatura do paciente ou de seu representante legal.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus pacientes todas as condições necessárias para o seu acolhimento e atendimento, tratando-os com dignidade, respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a organização e qualidade na prestação dos serviços de acordo com os princípios preconizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

5.2. A CONTRATADA deverá manter as dependências onde serão realizados os exames em perfeito estado de conservação, oferecendo condições adequadas para acolhimentos dos pacientes.

5.3. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou de seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei.

5.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e vigentes.

5.5. A CONTRATADA deverá manter quantidade de funcionários necessários ao cumprimento das atividades e atendimento a demanda dos serviços cumprindo a legislação vigente.

5.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações legais de seus profissionais, bem como todas as despesas diretas e indiretas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo eventuais deslocamentos, estadas e alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários aos cumprimentos das obrigações para a prestação dos serviços, isentando integralmente a CONTRATANTE.

5.7. A CONTRATADA deverá manter corpo técnico devidamente credenciado e habilitado para execução dos exames, objeto desse Termo de Referência, com plena fluidez no atendimento.

5.8. Quando solicitado, os exames realizados sem a qualidade necessária ou que estejam em condições de avaliação, por ordem técnica ou legal, deverão ser realizados novamente pela

CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

- 5.9. A CONTRATADA, somente poderá interromper os serviços, mediante autorização prévia da CONTRATANTE.
- 5.10. Quaisquer ocorrências na qualidade dos exames devem ser imediatamente investigadas e os problemas corrigidos.
- 5.11. Testes relevantes deverão ser realizados sempre que houver indícios de problemas ou quando houverem mudanças, reparos ou ajustes.
- 5.12. A CONTRATADA deverá manter supervisão administrativa e técnica do serviço.
- 5.13. A CONTRATADA deverá manter registro atualizado no SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde), além de fornecer somente equipamentos e soluções com devido registro na ANVISA e outros órgão habilitadores, quando for o caso.
- 5.14. A CONTRATADA deverá fornecer os uniformes e os crachás de identificação para todos os funcionários envolvidos na prestação de serviço.
- 5.15. A CONTRATADA deverá indicar o (s) responsável (is) técnico (s) pela execução dos serviços durante vigência contratual, inclusive, nos casos de prorrogação, dentro dos limites legais.
- 5.16. A CONTRATADA é única responsável pela indenização de dano decorrente da comprovada ação ou omissão de negligência, imperícia ou imprudência, que forem causadas aos pacientes e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 5.17. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes

7. OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL

- 7.1. Acompanhar, coordenar e fiscalizar o fornecimento dos serviços contratado;
- 7.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que o Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 7.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada;
- 7.4. Fornecer os meios necessários à execução pela Contratada dos serviços objeto do contrato;
- 7.5. Aceitar ou rejeitar o objeto fornecido. Em caso dos serviços não serem aceitos será solicitada a substituição .
- 7.6. Emitir Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) para o fornecimento do objeto na Fundação Regional de Janauba/MG.;
- 7.7. Efetuar mensalmente o pagamento para a Contratada, conforme especificações do Edital e seus anexos, em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal sem rasuras e devidamente atestada pela Comissão Gestora de Contratos.
- 7.8. A CONTRATADA deverá fornecer aventais para os pacientes no ato do exame, os quais deverão ser descartáveis e/ou laváveis e devidamente higienizados.

8. DOS VALORES A SEREM PAGOS

8.1. Os valores serão pagos em conformidade com os valores deliberados pela Comissão de Deliberação Hospitalar da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., deste edital.

8.2. Os valores serão pagos com as seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 1183 - 14.01.10.302.0011.4002.3339039000000 Fonte: 1500001002

Ficha: 1184 - 14.01.10.302.0011.4002.3339039000000 Fonte: 1600000000

Ficha: 1185 - 14.01.10.302.0011.4002.3339039000000 Fonte: 1621000000

9. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

9.1. Poderão participar do credenciamento empresas cujo objeto seja compatível com o objeto da licitação, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento público;

9.2. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

9.3. Não poderão participar no Credenciamento os interessados concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

9.4. Não poderão participar no Credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

10. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

10.1. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento na Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., onde a documentação será recebida para análise no horário das 08h30minh às 11h30minh (horário de Brasília/DF), a partir de **20/03/2023** de segunda a sexta-feira.

10.2. As inscrições serão efetuadas na Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., no endereço da Av. Pedro Álvares Cabral, 140, bairro Veredas, Janaúba/MG, CEP 39.440-000.

10.3. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que cumprirem os requisitos deste Edital;

10.4. Os interessados poderão solicitar a inscrição junto a Comissão de Licitação da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., a qualquer momento, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente da vigência do Credenciamento, condicionado ao número de vagas em aberto;

10.5. Aqueles credenciados fora do prazo previsto, terão o extrato de contrato publicado até o 5º dia útil do mês subsequente, conforme previsto pelo artigo 61 da Lei 8.666/93;

10.6. Os interessados para atenderem o Chamamento Público de Credenciamento, poderão ter acesso ao Edital no Setor de licitação da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., no endereço, Av. Pedro Álvares Cabral, 140 – Bairro: Veredas - Janaúba – MG, de segunda a sexta de 09h00min as 17h00minhs, através do site www.hrjanauba.com.br ou pelo email licitacao@hrjanauba.com.br.

11. IMPUGNAÇÃO

- 11.1. Até o quinto dia após a publicação do aviso deste edital, qualquer pessoa, inclusive Credenciando, poderá pedir esclarecimentos e/ou impugnar este edital.
- 11.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser formulados à Comissão Especial de Credenciamento por meio do endereço eletrônico licitacao@hrjanauba.com.br e serão respondidos em até 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento, por e-mail.
- 11.3. As impugnações deverão ser formuladas em documentos impresso e assinado e protocoladas na sede da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., no endereço constante do preâmbulo, aos cuidados da Comissão de Credenciamento.
- 11.4. As impugnações serão respondidas em até 72 (setenta e duas) horas por meio de decisão fundamentada; via original dessa decisão ficará à disposição do impugnante, que, tendo interesse, poderá retirá-la na sede da Fundação.
- 11.5. Na decisão sobre a impugnação poderá ser ouvido o setor responsável pela elaboração do edital e seus anexos, ou o órgão jurídico, conforme o caso.
- 11.6. Se a impugnação for acolhida, o prazo de apresentação do pedido de credenciamento poderá ser prorrogado.
- 11.7. A não-impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do processo de credenciamento.
- 11.8. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações, incluída a identificação dos seus autores, bem como suas respostas serão publicadas no site da Fundação www.hrjanauba.com.br.
- 11.9. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos; só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente.
- 11.10. O pedido de esclarecimento presta-se a esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão que deva constar do edital, corrigir erro material etc. Já a impugnação presta-se a demonstrar ilegalidade de disposição editalícia e de seus anexos.

12. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 12.1. Para se habilitar ao credenciamento, a entidade interessada deverá apresentar as Declarações conforme modelos anexos, acompanhadas dos documentos necessários atendendo às exigências deste edital;
- 12.2. Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão de Licitação, exigirá-se a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital, permitindo vistas aos documentos pelos presentes a sessão;
- 12.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado;
- 12.4. O resultado da pré-qualificação será divulgado no Diário Oficial Nacional, Diário Oficial do Estado e no Quadro de Aviso do Hospital Regional, passando a vigorar a partir dessa data o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação;
- 12.5. Os recursos não terão efeito suspensivo e deverão ser protocolados junto à Comissão de Licitação da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., no endereço: Av. Pedro Álvares Cabral, 140, bairro Veredas, Janaúba/MG, CEP 39.440- 000.

13. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

13.1. Para Credenciamento as Pessoas Jurídicas deverão apresentar os documentos na ordem a seguir descrita:

- 13.1.2. Requerimento para Credenciamento, conforme modelo contido no Anexo II;
- 13.1.3. Declaração de conhecimento do Edital, seus anexos, instruções e procedimentos conforme modelo contido no Anexo III;
- 13.1.4. Cópia do CNPJ;
- 13.1.5. Cópia do Contrato Social;
- 13.1.6. Declaração da pessoa jurídica nominando seus sócios;
- 13.1.7. Cópia do Alvará de Licença (funcionamento fornecido pela Prefeitura), autenticada em cartório;
- 13.1.8. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal;
- 13.1.9. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;
- 13.1.10. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da cidade sede da pessoa jurídica participante, com endereço eletrônico ou telefone e responsável para confirmar a autenticidade da mesma;
- 13.1.11. Certidão Negativa de Débito – CND – emitida pelo INSS;
- 13.1.12. Certidão negativa que prove a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 13.1.13. CNDT- Certidão Negativa de Débito Trabalhista.
- 13.1.14. Cópia da cédula de identidade dos sócios gerentes;
- 13.1.15. Cópia do CPF dos sócios gerentes;
- 13.1.16. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 13.1.17. Prova de registro da licitante no Conselho Regional de Medicina – CRM da Jurisdição da sede da licitante.
- 13.1.18. Registro Cadastral Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), instituído pelo Ministério da Saúde (PT/SAS511/2000) da sede da empresa.
- 13.1.19. Autorização ou Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária da sede da licitante, vigente, destinada às atividades descritas neste Termo de Referência
- 13.1.20. Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 anos exercendo trabalhos noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 13.1.21. Comprovação do vínculo profissional dos recursos humanos responsáveis pela execução do objeto desse Termo de Referência.
- 13.1.22. A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.
- 13.1.23. Declaração do proponente de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, conforme modelo contido no Anexo V;
 - 13.1.23.1. Apresentar autorização de funcionamento pela ANVISA do licitante e do fabricante para comercialização de produtos correlatos (materiais e artigos implantáveis), nos termos da Portaria MS n.º 2.043, de 12 de dezembro de 1994, que institui o sistema de garantia de produtos correlatos de que trata a Lei 6360/76 e o Decreto n.º 79094/77 em plena validade, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde.

14. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

14.1. Os interessados deverão efetuar a entrega dos documentos relacionados no item 12 à Comissão de Licitação da Fundação Regional de Janauba/MG., a partir de **20/03/2023** de segunda a sexta feira, no horário das 08:30 às 11:00 horas, no seguinte endereço: Fundação Hospitalar de Janaúba – Hospital Regional de Janaúba - Av. Pedro Álvares Cabral, 140, bairro Veredas, Janaúba/MG, CEP 39.440-00 - em envelope fechado com as seguintes indicações:

À

**COMISSÃO DE PERMANENTE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO
HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG**

**EDITAL 005/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 00015/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 0001/2023**

OBJETO:

**CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA
REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ECOCARDIOGRAFIA
TRANSTORÁCICA, PARA ATENDIMENTO DENTRO DAS
DEPENDÊNCIAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.**

**ENVELOPE Nº. 01 (DOCUMENTAÇÃO)
PESSOA JURÍDICA**

INTERESSADA:

CNPJ:

ÁREA/ESPECIALIDADE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

15. DOS RECURSOS

15.1. Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação na pré-qualificação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da

publicação do resultado no Diário Oficial da União;

15.2. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do Credenciamento e serão dirigidos ao Diretor Geral da Fundação Regional de Janauba/MG., por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado;

15.3. O Diretor Geral da Fundação Regional de Janauba/MG., após receber o recurso e a informação da Comissão de Licitação, proferirá, também no prazo de até 03 (três) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial Nacional e no Diário Oficial do Estado.

16. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

16.1. A pessoa jurídica que atender a todos os requisitos previstos no presente Edital de Credenciamento será julgada habilitada na pré-qualificação e, portanto, credenciado na Fundação Regional de Janauba/MG., encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou;

16.2. O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, em prazo não superior a 03 (três) dias úteis;

16.3. Durante a vigência do presente Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, a Fundação Regional de Janauba/MG., a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado;

16.4. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério da Fundação Regional de Janauba/MG., por via postal (sedex).

16.5. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo de até 05 (cinco) dias corridos;

16.6. Os credenciados convocados para apresentar a documentação participarão normalmente dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pela Fundação Regional de Janauba/MG.;

16.7. O resultado da análise será publicado no Diário Oficial Nacional e no Diário Oficial do Estado de Minas;

16.8. A pessoa jurídica não aprovada na avaliação da documentação será descredenciada, sendo-lhes assegurada o contraditório e a ampla defesa;

16.9. A critério do Diretor Geral da Fundação Regional de Janauba/MG., poderá ser encaminhado correspondência a prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu Credenciamento;

16.10. A cada 06 (seis) meses ou outro prazo inferior, a Fundação Regional de Janauba/MG., poderá realizar credenciamento para novos interessados, quando republicará o Edital, podendo alterar regras, prazos e condições;

16.11. O Credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Fundação Regional de Janauba/MG., em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Fundação Regional de Janauba/MG., poderá denunciar o Credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

17. DOS PROCEDIMENTOS DO CADASTRO

17.1. Ao requerer a inscrição no **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA, PARA ATENDIMENTO DENTRO DAS DEPENDÊNCIAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.**, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste instrumento;

17.2. Os inscritos serão cadastrados , segundo a avaliação técnica da Comissão de Licitação da Fundação Regional de Janauba/MG., a partir dos elementos constantes da documentação relacionadas neste instrumento;

17.3. Aos inscritos será fornecido declaração ou certificado, renovável sempre que atualizarem o registro;

17.4. Durante a vigência do Credenciamento de que trata o presente Edital é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica;

17.5. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

18. DO CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

18.1. As Pessoas Jurídicas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes junto a Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, conforme previsto no presente instrumento, e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços;

18.2. As atividades de avaliação da documentação (pré-qualificação) terá início no dia **20 de Março de 2023 a partir das** 09h00min horas pela Comissão de Licitação da Fundação Regional de Janauba/MG., e por técnicos por ela solicitados para agilizar os serviços, que fará a conferência dos documentos apresentados com os exigidos e homologará os credenciados, juntamente com o Diretor Geral da Fundação Regional de Janauba/MG;

18.3. **Concluída a avaliação da documentação e no caso de haver mais pessoas jurídicas habilitadas do que o necessário para realização dos serviços, a Comissão de Licitação realizará sessão pública de sorteio para definir a pessoa jurídica a ser contratada para a prestação dos serviços, observando-se sempre o critério de rotatividade.**

18.4. **Havendo concomitância na apresentação de documentação para contratação de todas as pessoas jurídicas habilitadas no Credenciamento será realizado o sorteio;**

18.5. **O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo e todos os credenciados em situação regular poderão ser contemplados, mesmo não comparecendo ao evento, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pela Fundação Regional de Janauba/MG;**

18.6. O Credenciamento para prestação de serviços na Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., é pelo período de 12 (doze meses) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, por um período sucessivo de até 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo, conforme dispõe art. 57, II da Lei 8.666/93;

19. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

19.1. O valor indicados no termo de referencia não sofrerá reajuste pelo período de vigência do contrato, a contar da data da publicação do presente Edital;

19.2. Havendo necessidade de prorrogar os Contratos referentes ao presente Processo de Credenciamento, o valor poderá ser revisto pela FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA –

(HOSPITAL REGIONAL), conforme TABELA DO SUS e deliberação da Comissão de Deliberação Hospitalar da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

20. DA CONTRATAÇÃO

- 20.1. Após ter sido publicada a Homologação emitida pela Fundação Regional de Janauba/MG., ou após a convocação do credenciado, dar-se-á início ao processo de contratação através da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente;
- 20.2. O fato da pessoa jurídica que visa ser credenciada ter sido habilitada para prestar os serviços para o atendimento de demanda não garante sua efetiva contratação pela Fundação Regional de Janauba/MG.;
- 20.3. A contratação da pessoa jurídica habilitada no Credenciamento somente poderá ocorrer por vontade da Fundação Regional de Janauba/MG., e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o Credenciamento;
- 20.4. A contratação decorrente do Credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.080/90, e demais legislações aplicáveis e os termos da minuta do instrumento contratual anexa ao presente Edital;
- 20.5. A direção da Fundação Regional de Janauba/MG., convocará o credenciado, a partir da homologação do Chamamento Público, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei;
- 20.6. Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pela Fundação Regional de Janauba/MG., para representá-lo na execução do contrato;
- 20.7. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento;
- 20.8. O instrumento contratual decorrente do Credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial e no Quadro de Aviso da Fundação Regional de Janauba/MG., conforme disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

21. PRAZO DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 21.1. O prazo da vigência do contrato é pelo período de 12 (doze) meses podendo a critério da Fundação Regional de Janauba/MG., ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, por um período sucessivo de até 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo;

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

- 21.2. O volume de serviços a ser contratado da credenciada decorrerá conforme a necessidade da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., vez que é um referencia na região para

mais de 11 municípios.

21.3. As obrigações decorrentes deste procedimento constarão de contrato bilateral a ser firmado com a pessoa jurídica credenciada, observando o contido na Lei n.º. 8.666/93, e com as alterações na Lei n.º. 8.883/94, e demais normas aplicáveis à matéria;

21.4. A contratada terá que fornecer o objeto licitado pelo período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos pela fundação Fundação Hospitalar de Janaúba/MG;

21.5. A Fundação Regional de Janauba/MG., emitirá a Ordem de Serviços para o fornecimento dos serviços.

22. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO HOSPITAL

22.1. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;

22.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que o Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

22.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada;

22.4. Fornecer os meios necessários à execução pela Contratada dos objeto do contrato;

22.5. Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da Contratada nas dependências da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., quando necessário para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato;

22.6. Emitir Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) para o fornecimento do objeto.

22.7. Efetuar mensalmente o pagamento para a Contratada, conforme especificações do Edital e seus anexos, em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal sem rasuras e devidamente atestada pela Comissão Gestora de Contratos.

23. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA

23.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto em que foi credenciada, em imóvel da Fundação Hospitalar de Janaúba - HOSPITAL REGIONAL, localizado à Av. Pedro Álvares Cabral, 140 - Bairro Veredas – CEP 39.440-000 na cidade de Janaúba/MG.

23.2. Responder por quaisquer prejuízos, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

23.3. Manter, durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

23.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta Conta Jurídica da Caixa Econômica Federal, caso seja em banco diferente será descontado o valor correspondente às transações.

23.5. Responsabilizar-se pelo recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;

24. DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 24.1. O objeto de prestação de serviços médicos será realizado no imóvel da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA, nas quantidades, dias e horários definidos e encaminhados pela Ordem de Serviço.
- 24.2. A nota fiscal deverá conter 01 (uma) via, a qual deverá ser entregue na contabilidade do FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.;
- 24.3. A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal o número da respectiva licitação EDITAL 005/2023, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 00015/2023, INEXIGIBILIDADE N° 001/2023, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 0001/2023 o estabelecimento bancário, o número da agência e da conta corrente onde o pagamento será creditado;
- 24.4. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da documentação abaixo relacionada, devidamente atualizada:
- Requisições ou autorização que foram fornecidas pelo HOSPITAL;
 - Certidão Negativa de Débitos do INSS – CND;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - Certidão Negativa de Débitos Federal;

25. DO PREÇO/PAGAMENTO.

- 25.1. Pela integral e satisfatória execução dos serviços a CONTRATADA receberá da Fundação Regional de Janauba/MG., a importância mensal contratual mediante depósito bancário em conta corrente da pessoa jurídica credenciada.
- 25.2. O pagamento dos serviços prestados em conformidade com o presente Edital de Credenciamento será efetuado em até 30 dias após a certificação da nota fiscal de prestação dos serviços.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 26.1. O atraso injustificado na entrega do objeto deste Credenciamento sujeitará o adjudicado à multa de 0.2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da Nota Fiscal por dia de atraso, até 15 (quinze) dias. Multa esta que será descontada da fatura a ser paga;
- 26.2. Parágrafo único - A multa a que alude o subitem acima não impede que a Fundação Regional de Janauba/MG., rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n. ° 8.666/93;
- 26.3. Pela não entrega total ou parcial do objeto, a Fundação Regional de Janauba/MG., poderá aplicar à adjudicada as seguintes sanções:
- Advertência;
 - Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Nota Fiscal;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundação Regional de Janauba/MG., pelo prazo de 02 (dois) anos;
- 26.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Fundação Regional de Janauba/MG., e Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "c";
- 26.5. As sanções previstas nos subitem anterior poderão também ser aplicadas às pessoa jurídicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.° 8.666/93:
- Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude

- fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Credenciamento;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Fundação Regional de Janauba/MG., em virtude de atos ilícitos praticados;

26.6. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

27. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

27.1. A avaliação da prestação dos serviços junto a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAUBA/MG., será procedida em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, Conselhos competentes, Regimento Interno e leis reguladoras do Sistema de Saúde Pública.

27.2. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 02 (dois) dias úteis;

27.3. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas em Lei.

28. CONSIDERAÇÕES GERAIS

28.1. Perderá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93, a adjudicada que não atenda ao Chamamento no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, podendo a contratante convocar os Licitantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação;

28.2. Quando o contrato for realizado com pessoa jurídica localizada fora do Município de Janaúba/MG, deverá fazer constar o endereço e o telefone para o contato e as ligações telefônicas poderão ser feitas a cobrar;

28.3. Reserva-se a Fundação Regional de Janauba/MG., o direito de revogar ou anular parcial ou totalmente o presente procedimento licitatório, visando o interesse da Administração Pública ou por vício de ilegalidade, assegurado ao licitante o direito ao contraditório e de defesa;

28.4. Quando o adjudicado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente dentro do prazo e condições estabelecidas no Edital, a Fundação Regional de Janauba/MG., valer-se-á do disposto no Art. 64, parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93;

28.5. Reserva-se a Comissão de Licitação, o direito de promover diligências destinadas a esclarecimentos ou complementar à instrução do procedimento licitatório, em qualquer fase de seu andamento;

28.6. Caso a Comissão de Licitação julgue necessária, poderá solicitar declarações de pacientes que tenham sido atendidos pela pessoa jurídica, comprovando a qualidade dos serviços prestados;

28.7. A Comissão Licitação, no interesse da Fundação Regional de Janauba/MG., poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura deste procedimento licitatório;

28.8. A Comissão de Licitação poderá, até a data da entrega da nota fiscal, desclassificar em despacho fundamentado qualquer licitante, sempre que se tiver conhecimento de circunstâncias posteriores ao julgamento que desabone a idoneidade do

mesmo, não cabendo ao desclassificado qualquer indenização;

28.9. Decairá do direito à impugnação do Edital o licitante que o aceitar sem ressalvas, até 02 (dois) dias úteis da data fixada para abertura das propostas;

28.10. Os contratos administrativos firmados com a Fundação Regional de Janauba/MG., regular-se-ão pelas normas instituídas nos Art. 54 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações da Lei nº. 8.883/94, como também, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente as disposições do Direito Privado;

28.11. Fica eleito o foro da Cidade de Janaúba/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas deste Credenciamento;

28.12. As informações complementares e os esclarecimentos relativos ao Credenciamento serão prestados pela Comissão de Licitação, no endereço já citado ou pelo telefone: (38) 3821-1138 / 238, no horário das 08:30 às 11:45 e das 13:30 às 16:45 de segunda a sexta-feira.

29. VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL

29.1. O valor máximo admissível para os serviços previstos neste procedimento licitatório na data da abertura do envelope da Habilitação é o constante no ANEXO I do termo de referencia do presente Edital.

30. ANEXOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referencia
- b) Anexo II – Modelo de requerimento para Credenciamento de pessoa jurídica;
- c) Anexo III – Modelo de declaração de conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos;
- d) Anexo IV - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios;
- e) Anexo V - Modelo declaração de idoneidade;
- f) Anexo VI - Modelo de declaração de emprego;
- g) Anexo VII- Modelo de declaração de não existência de trabalhadores menores;
- h) Anexo VIII - Modelo de declaração de desistência de recurso;
- i) Anexo IX - Modelo de minuta de contrato administrativo.

Janaúba/MG, 15 de Março de 2023.

Neurisvaldo Teixeira dos Santos
Diretor Geral da Fundação Hospitalar de Janaúba

ANEXO I

EDITAL 005/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 00015/2023
INEXIGIBILIDADE N° 001/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 0001/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** Credenciamento para contratação de empresas para realização de exames de ecocardiografia transtorácica, para atendimento dentro das dependências da Fundação Hospitalar De Janaúba/MG., conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	02.05.01.003-2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA	2000	R\$ 140,00	R\$ 280.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 280.000,00

2. JUSTIFICATIVA:

O coração, um dos principais órgãos do corpo humano e as doenças cardiovasculares são a principal causa de morte de homens e mulheres acima dos 65 anos. Os exames ecocardiograma são altamente eficaz na detecção de diversas doenças, o exame também é muito importante na prevenção e monitoramento da saúde durante várias fases da vida, inclusive na gestação.

O ecocardiograma ou ecocardiografia nada mais é do que um ultrassom do coração. Ele auxilia na avaliação de algumas características do órgão, como as morfológicas – tamanho, aparência, espessura, formato -, capacidade de funcionamento e fluxo sanguíneo. Com isso, ajuda a detectar uma série de condições e doenças, já desenvolvidas ou futuras.

Os principais alvos do ecocardiograma são os pacientes já diagnosticados com doenças cardíacas, como cardiovasculares crônicas, hipertensão e diabetes, ou que tenham histórico de casos na família. Além disso, o exame é indicado para o acompanhamento do desenvolvimento dos órgãos internos, no caso dos bebês, e como meio preventivo, já que muitas doenças não apresentam sintomas.

A ecocardiografia permite ainda analisar aspectos morfológicos (estrutura) e as funções cardíacas, a estrutura das válvulas do coração (responsáveis pela entrada e saída de sangue) e alterações na membrana que reveste o órgão. Também serve para avaliar a persistência de sintomas corriqueiros, como fadiga intensa, falta de ar, dificuldade para respirar e aceleração excessiva do coração.

Pode detectar diversas doenças, em adultos e crianças, como sopro cardíaco, trombos no coração ou no pulmão (tromboembolismo pulmonar), doenças do esôfago, tumores e aneurisma.

Considerando que o CREDENCIAMENTO, trata-se de uma modalidade de licitação inexigível diante da impossibilidade de concorrência; tornou-se imprescindível a fixação de tabela de preços (balizada nos valores da TABELA SUS.

2.1. DOS PROCEDIMENTOS

ITEM	PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO
001	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA	<p>CONSISTE NO PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO E ALTAMENTE PRECISO ONDE É REALIZADA AVALIAÇÃO DAS ESTRUTURAS E DO FUNCIONAMENTO DO CORAÇÃO POR MEIO DE ULTRASSOM. O TRANSDUTOR (SONDA) É COLOCADO SOBRE O TÓRAX DO PACIENTE E É CAPAZ DE DETECTAR SOPROS CARDÍACOS, IDENTIFICAR CAUSAS DE PALPITAÇÃO, SÍNCOPE, FALTA DE AR, DOR TORÁCICA OU DOENÇAS DO MÚSCULO CARDÍACO (INFARTO DO MIOCÁRDIO, MIOCARDIOPATIAS), INSUFICIÊNCIA CARDÍACA, VALVULOPATIAS, ANOMALIAS CONGÊNITAS, ENTRE OUTRAS. A ECOCARDIOGRAFIA APRESENTA IMAGENS ESTÁTICAS E EM MOVIMENTO DO MÚSCULO E DAS VALVAS CARDÍACAS E ATRAVÉS DO MAPEAMENTO DE FLUXOS EM CORES PELA TÉCNICA DOPPLER, IDENTIFICA A DIREÇÃO E VELOCIDADE DO FLUXO SANGUÍNEO NO INTERIOR DAS CAVIDADES CARDÍACAS. O DOPPLER PODE SER PULSADO, CONTÍNUO E COLORIDO. É A MAIS COMUM DE TODAS AS MODALIDADES DE ECOCARDIOGRAMA. O DOPPLER PULSADO ANALISA A VELOCIDADE DO FLUXO SANGUÍNEO EM UM DETERMINADO PONTO ESPECÍFICO DO CORAÇÃO, COM UM ESPECTRO DE VELOCIDADE LIMITADO. O DOPPLER CONTÍNUO ANALISA O SOMATÓRIO DAS VELOCIDADES DE TODOS OS FLUXOS EM UMA DETERMINADA FAIXA DO CORAÇÃO ONDE É POSICIONADO O CURSOR, E PERMITE REGISTRAR O FLUXO EM ALTAS VELOCIDADES. O DOPPLER COLORIDO OU MAPEAMENTO DE FLUXO A CORES ANALISA O FLUXO SANGUÍNEO EM DUAS DIMENSÕES E AS CORES DETERMINAM A SUA DIREÇÃO DENTRO DAS CAVIDADES CARDÍACAS. PERMITE OBTER INFORMAÇÃO MORFOLÓGICA E FUNCIONAL SOBRE AS CÂMARAS (AURÍCULAS E VENTRÍCULOS), VÁLVULAS E PAREDES CARDÍACAS, REALIZADO COM O PACIENTE EM SITUAÇÃO DE REPOUSO, DEITADO SOBRE O LADO ESQUERDO EM CONDIÇÕES QUE NÃO</p>

		IMPÕEM QUALQUER ESFORÇO AO CORAÇÃO, AVALIA A MORFOLOGIA E A FUNÇÃO CARDÍACAS E, ADICIONALMENTE O FLUXO SANGUÍNEO E O MOVIMENTO DOS TECIDOS CARDÍACOS. DURANTE A REALIZAÇÃO EXAME O TRANSDUTOR É MOVIMENTADO SOBRE A PAREDE TORÁCICA, PODENDO SER NECESSÁRIO REALIZAR ALGUMA PRESSÃO; PODE TAMBÉM SER SOLICITADO AO PACIENTE QUE MUDE DE POSIÇÃO OU QUE REALIZE MOVIMENTOS RESPIRATÓRIOS ESPECÍFICOS, NÃO ENVOLVE RADIAÇÃO.
--	--	--

3. DESCRIÇÃO:

3.1.

3.2.

Os valores pagos tabela financeira de referência embasa-se nos valores deliberados pela Comissão de Deliberação Hospitalar da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., conforme valores balizados pelo mercado atual junto a Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

3.3. Fica estabelecido que a tabela tenha validade de 12 (doze) meses, não podendo sofrer alterações durante este período; sendo que toda e qualquer alteração deverá obedecer à média ponderada dos preços praticados na região e deverá ser precedida de aprovação da Comissão de Deliberação Hospitalar da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., nos termos legais.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

5.1. Todos os serviços aos usuários serão ofertados conforme demanda, e as empresas deverão ser credenciados pelas regras do direito público em conformidade com o plano assistencial e valores e quantidades conforme Valor Discriminado pela Comissão de Deliberação Hospitalar da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., tendo a validade de 12 (doze) meses, não podendo sofrer alterações durante este período; sendo que toda e qualquer alteração deverá ser deliberada pela Comissão de Deliberação Hospitalar da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

5.2. A prestação dos serviços de diagnósticos por imagem terá por referência, as demandas provenientes da Secretaria Municipal de Saúde de Janaúba/MG., e as demandas de urgências e emergências e deverão ser executadas de forma restrita conforme demandas.

5.3. Toda a execução dos serviços se dará com recursos humanos da contratada, através de profissionais habilitados e capacitados, com registros válidos nos conselhos de classes profissionais, de segunda a sexta-feira da 07h00min às 18h00min e, aos sábados, sempre que houver necessidade, de acordo com a demanda.

5.4. OS LAUDOS DEVERÃO SER FORNECIDOS NO ATO DA REALIZAÇÃO DO EXAME.

5.5. Nos casos de urgência nos exames onde há risco iminente de morte do paciente, a Contratada deverá priorizar o seu atendimento.

5.6. Exames quando solicitados com urgência, deverão ser realizados em até 24 (vinte e quatro) horas.

6. PLANO DE FORNECIMENTO

6.1. A execução dos serviços contratados ocorrerão na dependência da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., onde indicado pelos mesmo, conforme escala enviada semanalmente referente a semana subsequente, conforme demandas encaminhadas pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Janaúba/MG., e as demandas de urgências e emergências da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

6.2. Toda a execução dos serviços se dará com recursos humanos da contratada, através de profissionais habilitados e capacitados, com registros válidos nos conselhos de classes profissionais.

6.3. Os laudos deverão ser fornecidos no ato da realização do exame, devidamente impressos e assinados pelo Responsável Técnico.

6.4. A CONTRATADA deverá respeitar a ordem de recebimento das DEMANDAS repassadas pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., para o respectivo exames, bem como atentar-se aos locais indicado onde se realizarão os mesmos, sempre levando em consideração a classificação de riscos.

6.5. Todas As GUIAS deverão ser preenchidas e conter o nome do paciente, o número do cartão do SUS do paciente, a identificação da unidade requisitante, nome e código do exame, nome do profissional solicitante e respectivo número do registro no conselho de classe, bem como assinatura do paciente ou de seu representante legal.

7. DO FORNECIMENTO

7.1. A entrega será parcelada, conforme demanda da CONTRATANTE na Av. Pedro Álvares Cabral, 140 - Bairro: Veredas – Janaúba- MG/ 39440-065, de 08h00min as 11h00min e de 14h00min as 17h00min em dias úteis no Almoxarifado da Fundação Hospitalar de Janaúba.

7.2. Durante a execução do Contrato, poderão ocorrer alterações do horário da execução dos serviços, ressalta-se que depende da demandas e do qual a Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., atende urgências e emergências.

7.3. Os serviços deverão ser fornecidos parceladamente conforme necessidade e escala de atendimento, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após recebimento pela CONTRATADA da respectiva Ordem de Compra emitida pelo setor de compras, onde se relatarão, de maneira circunstanciada as condições do fornecimento .

7.4. A Fundação Hospitalar de Janaúba, não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições da CONTRATADA que venham a prejudicar o CONTRATANTE.

7.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, somente após a verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação, por técnico da CONTRATANTE.

7.6. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

7.7. A CONTRATADA terá de cumprir o prazo de entrega pactuado, garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos e responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento.

7.8. O recebimento pelo CONTRATANTE não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de fornecer produtos de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta da CONTRATADA, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.

7.9. A Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações e condições constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.10. Os serviços deverão ser executados e entregues rigorosamente com as características e especificações constantes neste termo de referencia, ficando esclarecido que correrá por conta da CONTRATADA, todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto licitado.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de validade Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata, do qual poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme dispõe o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

9. RESPONSABILIDADES

9.1. O eventual contrato firmado com Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

10. Das Obrigações da Contratada

10.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

10.2. Permitir ou facilitar à fiscalização ou supervisão do gestor do contrato a verificação de cumprimento das cláusulas desta edital, em qualquer momento, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

10.3. Correrão por conta da Contratada todos os tributos, impostos e obrigações que incidirem e/ou seja, pertinentes a este edital;

10.4. Realizar o fornecimento conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas e regulamentos vigentes;

10.5. Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;

10.6. Fica estabelecido a obrigação de manter durante vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços ofertados, inclusive por eventuais danos causados à Contratante;

10.8. Prestar o fornecimento dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade e regras do SUS;

10.9. Cumprir os prazos previstos neste Contrato ou outros fixados pela Contratante;

10.10. Atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

11. Das Obrigações da Contratante

11.1. Efetuar o pagamento de acordo com o valor contratado;

11.2. Fiscalizar e acompanhar, através do Setor Compras, a completa execução do objeto deste Contrato;

11.3. Prestar a Contratada, todas as informações e dados por ela solicitados, desde que sejam disponíveis e do conhecimento do Contratante.

12. PAGAMENTOS

12.1. Será pago à CONTRATADA, os valores pelos produtos efetivamente fornecidos, após a devida comprovação da entrega dos produtos nas condições exigidas, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

12.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica.

12.3. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA e seu vencimento será prorrogado por mais 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida

12.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, posteriormente a emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

12.5. Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

12.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

12.8. No corpo da Nota Fiscal (histórico) deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

a) descrição dos serviços entregues, quantidade e unidade de fornecimento;

b) o número da Ordem de Compra;

c) nome do Banco, Agência e Número da Conta-Corrente para depósito.

11.9 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a

Fundação Hospitalar de Janaúba, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no quadro de avisos para conhecimento dos participantes da licitação.

13. DAS GARANTIAS

13.1. Ficará ainda o licitante obrigado a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte os serviços em que se verificam imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Janaúba/MG – 15 de Março de 2023.

Kaio Fellippe Sousa Jacome
Diretor Técnico

ANEXO II

EDITAL 005/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 00015/2023
INEXIGIBILIDADE N° 001/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 0001/2023

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA
(em papel timbrado/personalizado da pessoa jurídica)

À

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA - “HOSPITAL REGIONAL DE JANAÚBA”

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA, PARA ATENDIMENTO DENTRO DAS DEPENDÊNCIAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.**, conforme EDITAL 005/2023, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 00015/2023, INEXIGIBILIDADE N° 001/2023, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 0001/2023, da À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG., com denominação geral de “HOSPITAL REGIONAL DE JANAÚBA” - objetivando a prestação dos seguintes serviços:

i)

ii)

iii) _____

Razão Social:

Endereço Comercial:

CEP _____ Cidade:

Estado: _____

CNPJ: _____

Nos seguintes item e quantidades:

()

Janaúba, _____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)

ANEXO III

EDITAL 005/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 00015/2023
INEXIGIBILIDADE N° 001/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 0001/2023

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS,
INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.**

(Nome da Pessoa jurídica) _____ CNPJ n°
_____ estabelecida à (endereço completo), declara conhecer o Edital supra citado de Chamamento Público para Credenciamento de Pessoa Jurídica de Direito Privado para **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA, PARA ATENDIMENTO DENTRO DAS DEPENDÊNCIAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.**, conforme processo supracitado.

Janaúba, _____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal)

(Nome do representante legal da pessoa jurídica)

ANEXO IV

EDITAL 005/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 00015/2023
INEXIGIBILIDADE N° 001/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 0001/2023

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
HABILITATÓRIOS**

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA – MG.

O representante legal da Pessoa Jurídica _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA, PARA ATENDIMENTO DENTRO DAS DEPENDÊNCIAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.**, instaurado pela FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA - FHJ - declara para os fins de direito que a referida pessoa jurídica cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de Credenciamento.

Janaúba, ____ de _____ 2023.

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)

Observação: a não apresentação desta declaração implicará na exclusão do interessado deste Credenciamento.

ANEXO V

EDITAL 005/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 00015/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 0001/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA -
MG

O representante legal da Pessoa jurídica _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório supra citado, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA, PARA ATENDIMENTO DENTRO DAS DEPENDÊNCIAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.**, DECLARA para os fins de direitos que a pessoa jurídica não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Janaúba, ____ de _____ 2023.

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)

ANEXO VI

EDITAL 005/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 00015/2023
INEXIGIBILIDADE N° 001/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 0001/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

A
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O representante legal da Pessoa jurídica _____ na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra citado, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA, PARA ATENDIMENTO DENTRO DAS DEPENDÊNCIAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.**, DECLARA para os fins de direitos e sob as penalidades da lei que a referida pessoa jurídica cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Janaúba/MG., ____ de ____ 2023.

(assinatura do representante legal)
(nome do representante legal)

ANEXO VIII

EDITAL 005/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 00015/2023
INEXIGIBILIDADE N° 001/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 0001/2023

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO

A
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O representante legal da Pessoa jurídica _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório supra citado, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA, PARA ATENDIMENTO DENTRO DAS DEPENDÊNCIAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.**, DECLARA para os fins de direito e sob as penalidades da lei que a referida pessoa jurídica desiste de interpor recurso referente ao EDITAL 005/2023, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 00015/2023, INEXIGIBILIDADE N° 001/2023, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 0001/2023, que **DESISTE DO PRAZO** recursal da fase de Documentação para Habilitação.

Por ser verdade firma a presente declaração.

Janaúba/MG., ____ de _____ 2023.

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)

ANEXO IX

EDITAL 005/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 00015/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 0001/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2023

Termo de contrato, que entre si celebram a Fundação Hospitalar de Janaúba, e a _____.

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com endereço a Av. Pedro Álvares Cabral, 140, B. Veredas, CNPJ nº 14.706.049/0001-79, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Geral, a Sr. Neurisvaldo Teixeira dos Santos, inscrito no CPF nº _____, do outro lado, _____, CNPJ.: _____ legalmente representada por _____ CPF sob nº _____, portador da C.I Nº residente na Rua _____, nº _____, Bairro: _____, na cidade de _____ / _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas da Lei 8.666/93, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA, PARA ATENDIMENTO DENTRO DAS DEPENDÊNCIAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Como consequência do avançado na cláusula anterior, as partes concordam em dirigir seus esforços ao planejamento e execução de atividades que permitam lograr o objetivo deste CONTRATO, tais como:

2.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 2.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 2.1.2. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos procedimentos realizados

- 2.1.3. Disponibilizar em regime de comodato os instrumentais, conforme termo de Referência.
- 2.1.4. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus pacientes todas as condições necessárias para o seu acolhimento e atendimento, tratando-os com dignidade, respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a organização e qualidade na prestação dos serviços de acordo com os princípios preconizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.
- 2.1.5. A CONTRATADA deverá manter as dependências onde serão realizados os exames em perfeito estado de conservação, oferecendo condições adequadas para acolhimentos dos pacientes.
- 2.1.6. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou de seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei.
- 2.1.7. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e vigentes.
- 2.1.8. A CONTRATADA deverá manter quantidade de funcionários necessários ao cumprimento das atividades e atendimento a demanda dos serviços cumprindo a legislação vigente.
- 2.1.9. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações legais de seus profissionais, bem como todas as despesas diretas e indiretas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo eventuais deslocamentos, estadas e alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários aos cumprimentos das obrigações para a prestação dos serviços, isentando integralmente a CONTRATANTE.
- 2.1.10. A CONTRATADA deverá manter corpo técnico devidamente credenciado e habilitado para execução dos exames, objeto desse Termo de Referência, com plena fluidez no atendimento.
- 2.1.11. Quando solicitado, os exames realizados sem a qualidade necessária ou que estejam em condições de avaliação, por ordem técnica ou legal, deverão ser realizados novamente pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 2.1.12. A CONTRATADA, somente poderá interromper os serviços, mediante autorização prévia da CONTRATANTE.
- 2.1.13. Quaisquer ocorrências na qualidade dos exames devem ser imediatamente investigadas e os problemas corrigidos. Testes relevantes deverão ser realizados sempre que houver indícios de problemas ou quando houverem mudanças, reparos ou ajustes.
- 2.1.14. A CONTRATADA deverá manter supervisão administrativa e técnica do serviço.
- 2.1.15. A CONTRATADA deverá manter registro atualizado no SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde), além de fornecer somente equipamentos e soluções com devido registro na ANVISA e outros órgão habilitadores, quando for o caso.
- 2.1.16. A CONTRATADA deverá fornecer os uniformes e os crachás de identificação para todos os funcionários envolvidos na prestação de serviço.
- 2.1.17. A CONTRATADA deverá indicar o (s) responsável (is) técnico (s) pela execução dos serviços durante vigência contratual, inclusive, nos casos de prorrogação, dentro dos limites legais.
- 2.1.18. A CONTRATADA é única responsável pela indenização de dano decorrente da comprovada ação ou omissão de negligência, imperícia ou imprudência, que forem causadas aos pacientes e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

- 2.1.19. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes
- 2.1.20. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.1.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- 2.1.22. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 2.1.23. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG;
- 2.1.24. Assumir todas as despesas decorrentes do deslocamento até a Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.
- 2.1.25. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;
- 2.1.26. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;
- 2.1.27. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 2.1.28. Prestar todas as informações solicitadas pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.
- 2.1.29. Encaminhar solicitação devidamente fundamentada, quando desejar fazer qualquer modificação nas condições de entrega e recebimento dos serviços
- 2.1.30. Disponibilizar preposto, endereço comercial, contato telefônico e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.
- 2.1.31. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, de acordo com as normas do CDC – Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 2.1.32. Formalizar denúncia à Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., de qualquer ato de irregularidade praticado por servidor, que frustre ou dificulte o cumprimento de suas obrigações.
- 2.1.33. É responsabilidade da CONTRATANTE todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, etc..., necessários à completa e correta execução do presente objeto.

2.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

2.2.1. São obrigações da Contratante:

- 2.2.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo Referência e seus anexos;

- 2.2.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 2.2.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 2.2.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 2.2.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Instrumento Convocatório e seus anexos.
- 2.2.1.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações exigidas;
- 2.2.1.7. Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a entrega do objeto a ser fornecido;
- 2.2.1.8. Proporcionar as facilidades necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto desta licitação dentro das normas estabelecidas;
- 2.2.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;
- 2.2.1.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com as especificações constantes no Edital, no contrato e demais obrigações assumidas no decorrer do processo.
- 2.2.1.11. Designar servidor para exercer o acompanhamento e recebimento dos produtos, e atestar os documentos que se fizerem necessários.
- 2.2.1.12. Aplicar sanções administrativas, quando cabíveis, assegurando sempre o direito da ampla defesa.
- 2.2.1.13. Efetuar as retenções tributárias, quando cabível.
- 2.2.1.14. Manter registro das ocorrências irregularidades constatadas durante a vigência contratual.
- 2.2.1.15. A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as condições para que a(s) CONTRATADA(S) possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como pagar pela aquisição dos materiais adquiridos em conformidade com Termo Referência, Instrumento Convocatório de licitação e contrato;
- 2.2.1.16. Disponibilizar o espaço adequado, na unidade hospitalar, para a realização dos procedimentos.
- 2.2.1.17. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 2.2.1.18. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida.
- 2.2.1.19. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1O preço a ser pago para a contratada conforme valores fixados no Termo Referencia, totalizando conforme quantidade credenciando conforme anexo abaixo:

--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente conforme especificações do **Edital** e seus anexos, em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal sem rasuras e devidamente atestada pela Comissão Gestora de Contratos.

Parágrafo único – A nota fiscal a que se refere o *Caput* desta cláusula deverá vir acompanhada, ainda, decópia dos seguintes documentos:

4.1.1 Requisição ou autorização de serviços fornecidos pela Fundação Hospitalar de Janauba/MG;

4.1.2. Certidão Negativa de Débitos do INSS – CND;

4.1.3. Certidão de Regularidade do FGTS;

4.1.4. Certidão Negativa de Débitos Federal;

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO DO CONTRATO

5.1 O Contrato terá a duração de 12 (doze) meses , e o fornecimento deverão ser efetuados pela Contratada de forma parcelada e de acordo com as necessidades da Fundação Hospitalar de Janauba/MG., com início imediato após a autorização;

5.2 O prazo da vigência do contrato é pelo período de 12 (doze) meses podendo a critério da Fundação Hospitalar de Janaúba, ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, por um período sucessivo de até 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO FINANCEIRA

6.1 . As despesas com este termo de Contrato de Prestação de Serviços serão custeadas com recursos da Fundação Hospitalar de Janaúba – FHJ considerando repasse recebido da Rede Urgência e Emergência, conforme dotação orçamentária:

Ficha: 1183 - 14.01.10.302.0011.4002.3339039000000 Fonte: 1500001002

Ficha: 1184 - 14.01.10.302.0011.4002.3339039000000 Fonte: 1600000000

Ficha: 1185 - 14.01.10.302.0011.4002.3339039000000 Fonte: 1621000000

CLÁUSULA SETIMA – RESCISÃO DE CONTRATO

7.1 A contratada poderá unilateralmente declarar rescindido de pleno direito o presente contrato, sem direito à aplicação de multas a sem prejuízo de qualquer direito ou indenizações nos seguintes casos:

- a) Falência, concordata ou dissolução da Contratada;
- b) Superveniente de incapacidade técnica ou financeira;

7.2 Ao contratante reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada deixar de recolher pontualmente todos os tributos, impostos, taxas, ônus e encargos e que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;

7.4 Por estrita conveniência da Administração o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da Contratante, independentemente de interpelação Judicial, e conforme o artigo 77 e 78 da lei de n.º. 8.666/93, reconhecendo a Contratada, neste ato, os direitos da Administração no caso de rescisão Administrativa, conforme Artigos 55, IX combinado com o Artigo 77 da Lei N.º. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará o presente Instrumento rescindido, especialmente nos casos de:

- a) Descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas nas normas que regulam o Hospital Regional, principalmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
- b) Cobrança ao usuário da Fundação Regional de Janauba/MG., de quaisquer valores pelo atendimento objeto deste Instrumento;
- c) Falta de apresentação dos comprovantes do atendimento, no prazo estabelecido;
- d) Descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas neste termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão do Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração. Salvo acordo formal e expreso, a comunicação da intenção unilateral de rescisão contratual será comunicada no mínimo 30 (trinta) dias úteis de antecedência.

PARÁGRAFO QUARTO

O CREDENCIADO poderá rescindir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes do artigo 78, incisos XIII ao XVII, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 O recebimento e conferência dos objetos entregues deverão ser feitos por funcionário designado pela Diretoria da Fundação Regional de Janauba/MG., para análise e validação dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato ou do Edital do processo licitatório que o originou serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, Estaduais e municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao EDITAL 005/2023, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 00015/2023, INEXIGIBILIDADE N.º 001/2023, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 0001/2023, que lhe deu causa, para cuja execução exigirá-se a rigorosa obediência ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá, garantindo prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções :

a) Advertência – aplicável nos casos de erros técnicos ou administrativos, que não gere prejuízo a Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., ou seus beneficiários, passando a ser parte integrante do Processo de Contrato.

b) Suspensão temporária dos atendimentos – aplicável nos casos de reincidência do item anterior e ainda nas situações de litígio envolvendo CONTRATANTE e CONTRATADA.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., por prazo não superior a 2 (dois) anos. Esta penalidade é aplicável no caso de inobservância do item anterior.

11.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública estadual, Enquanto perdurarem os motivos determinantes desta penalidade. O efeito desta penalidade cessa quando a CONTRATADA ressarcir a Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada no item anterior.

Rescisão do Contrato – aplicável de acordo com o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Janaúba/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de qualquer pendência oriunda deste Contrato.

Tendo nestes termos ajustadas as partes firma o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas

Janaúba/MG, xx de xxxxx de 2023

Neurisvaldo Teixeira dos Santos
Diretor Geral Fundação Hospitalar de Janaúba

Representante Legal Credenciado

Testemunhas:

A) _____
CPF: _____

B) _____
CPF: _____